



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9825/9780 – e-mail: licitações@jaguariuna.sp.gov.br

213
8

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão eletrônico nº 093/2021
Procedimento Licitatório nº 342/2021

DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica por SRP, cujo objeto é o registro de preços de prestação de serviços de sanitização e desinfecção dos prédios da Secretaria Municipal de Educação com fornecimento de material, mão de obras e supervisão técnica necessária à prestação dos serviços.

Após a aceitação da proposta e habilitação da primeira colocada na ordem de classificação, empresa Work's Saúde Ambiental Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 36.875.734/0001-61, houve, tempestivamente, por parte das empresas AWK Ambiental Ltda., segunda colocada, inscrita no CNPJ nº 26.727.694/0001-57; RP Desentupidora e Serviços Técnicos Eireli, terceira colocada, inscrita no CNPJ nº 29.161.710/0001-85 e Gabriela Oliveira Ribeiro Caldas ME, quarta colocada, inscrita no CNPJ nº 25.178.236/0001-43, a manifestação de intenção de recurso contra a decisão da Pregoeira no que tange ao atestado de capacidade técnica.

Decorrido o prazo estipulado, pós-intenção, foram apresentadas as razões das recorrentes. Não houve contrarrazões.

DOS PEDIDOS DAS RECORRENTES

As recorrentes sustentam que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora Work's Saúde Ambiental Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 36.875.734/0001-61, são incompatíveis com as características do objeto da licitação;

DA ANÁLISE

Segundo as recorrentes, a empresa habilitada não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.

Haja vista que o documento exigido na cláusula 10.12.1. do edital, foi solicitado no pedido inicial pela Secretaria Municipal de Educação, os autos foram enviados para que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora Work's Saúde Ambiental Ltda., bem como, os recursos interpostos fossem analisados pela Secretaria Municipal de Educação, visando emissão de relatório, a fim de que esta administração decida acertadamente.

Em tempo, a Secretaria Municipal de Educação concluiu que o Atestado de Capacidade Técnica

X



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9825/9780 – e-mail: licitações@jaguariuna.sp.gov.br

204
F

apresentado pela empresa vencedora atende a cláusula 10.12.1. do edital.

Posteriormente os autos foram enviados ao Departamento de Assessoria Jurídica em Licitações, Contratos e Parcerias, visando obter parecer opinativo acerca da questão acima relatada, a fim de que com base jurídica a administração decida acertadamente. Friso que as cláusulas do referido edital foram analisadas e aprovadas por Procurador Municipal lotado em tal Departamento.

Após o prazo estipulado os autos foram remetidos a esta Pregoeira, sem qualquer parecer opinativo sobre os fatos.

Inicialmente, é oportuno lembrar que no edital foi solicitado atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, ou seja, não foi solicitado atestado de capacidade técnica de serviços idênticos ao objeto licitado.

“Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.”


Entendo que o atestado de capacidade técnica é um documento que serve para comprovar que a empresa tem experiência em executar serviços ou entregar produtos semelhantes ao objeto do edital.

Ademais, entendo que os atestados de capacidade técnica apresentados são da mesma natureza do objeto licitado.

DA DECISÃO

Com fulcro no inciso VII do art. 17 do Decreto N° 10.024, de 20 de setembro de 2019, sem nada mais a evocar, **CONHEÇO** os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas AWK Ambiental Ltda., RP Desentupidora e Serviços Técnicos Eireli e Gabriela Oliveira Ribeiro Caldas ME, porque tempestivo, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a empresa Work's Saúde Ambiental Ltda., inscrita sob o CNPJ n° 36.875.734/0001-61 habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico n° 093/2021

Por fim, por manter a decisão inicial, encaminho o presente recurso à Secretária Municipal de Gabinete para apreciação e decisão final.


Aline Fernanda Arruda Leite
Pregoeira